

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 158

"É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO [CPC](#), INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 20/03/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/03/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 159

"O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA ESPECÍFICA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NÃO FAZER OU DAR FLUI DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 20/03/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/03/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 410

A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR CONSTITUI CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A COBRANÇA DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

41. O prazo para cumprimento da tutela específica das obrigações de fazer, não fazer ou dar flui da data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido.

Precedentes: AgInst 2009.002.00833, TJERJ, 2ª C. Cível, julgado em 18/02/09. AgInst 2009.002.24881, TJERJ, 10ª C. Cível, julgado em 16/09/09.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

Enunciado 24 - A multa cominatória, em caso de obrigação de fazer ou não fazer, deve ser estabelecida em valor fixo diário. (Cancelado no XXI Encontro -Vitória/ ES).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

7.2.1. - A intimação do advogado, pessoalmente ou pela imprensa, para a prática de atos processuais, dispensa a da parte, inclusive para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer.

10.7 - TÉCNICA DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Ao proferir sentença estabelecendo obrigação de fazer, deverá o magistrado fixar prazo para o seu cumprimento, estipular o valor da multa cominatória e determinar o termo inicial de sua fluência. Em caso de omissão, este será considerado o dia da intimação da sentença.

13.7 - EXECUÇÃO - EFETIVIDADE

Deverá o juiz tomar todas as providências necessárias para dar efetividade ao direito do credor, evitando o estabelecimento de obrigação de fazer quando seja possível obter o mesmo efeito prático através de diligências do juízo.

14.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO - LIMITAÇÃO

A multa cominatória, cabível apenas nas ações e execuções que versem sobre o descumprimento de obrigação de fazer, não fazer e entrega de coisa certa, não sofre limitação de qualquer espécie em seu valor total, devendo ser estabelecida em valor fixo e diário, contado o prazo inicial a partir do descumprimento do preceito cominatório.

14.2.3 - Não incide multa cominatória nos casos em que o juízo determinar as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de fazer. A multa já em curso será suspensa a partir da decisão que determinar as providências necessárias na forma do art.461 parágrafo 5º do CPC.

14.2.4 - É possível, de ofício, a conversão da obrigação de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa em perdas e danos, independentemente da vontade do credor, não ficando limitada a indenização ao valor da obrigação.

14.7.2 - INFILTRAÇÃO

As ações de execução de obrigação de fazer e de reparação de danos que tenham por objeto a infiltração de água em unidades imobiliárias situadas em condomínios de apartamentos, podem ser propostas em sede de Juizados Especiais Cíveis, devendo a petição inicial vir instruída com a prova técnica aludida no art. 35, Parágrafo único, Lei 9099/95).

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

4. O cumprimento da obrigação de fazer pela Administração, especialmente na hipótese de implantação de benefício pecuniário a servidor ou pensionista, conta-se da data da intimação da ordem judicial ou daquela fixada pelo Juízo; o cumprimento tardio gera o dever de pagamento, em valor atualizado monetariamente, em folha suplementar.

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

14- O devedor poderá impugnar o cumprimento de sentença, que tenha por objeto obrigações de dar, fazer e não fazer, nos próprios autos e por simples petição.

[AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

43 - É cabível o encaminhamento de proposta de transação através de carta precatória -(III EJE).

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

Enunciado CRÍMINAL Nº 43 - O acordo em que o objeto for obrigação de fazer ou não fazer deverá conter cláusula penal em valor certo, para facilitar a execução cível.

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

ENUNCIADOS CIVEIS:

ENUNCIADO 24 - A MULTA COMINATORIA EM CASO DE OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO/DIARIO.

[AVISO TJ Nº 29, DE 13/06/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CIVEIS:

12.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO – LIMITAÇÃO - A MULTA COMINATÓRIA, CABÍVEL APENAS NAS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE VERSEM SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGA DE COISA CERTA, NÃO SOFRE LIMITAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE EM SEU VALOR TOTAL, DEVENDO SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO E DIÁRIO, CONTADO O PRAZO INICIAL A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO COMINATÓRIO.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

II - ENUNCIADOS CÍVEIS:

24) A MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO/DIÁRIO.

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br